

ASUNTO: Alteração aos critérios de acreditação de ações na dimensão científica e pedagógica

Em consequência do trabalho realizado e do subsequente processo de reflexão protagonizado pelos membros do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) nestes últimos oito meses, da reunião com os representantes dos Centros de Formação da Associação de Escolas (CFAE), dos contatos com as entidades formadoras e da publicação do despacho 779/2019, de 18 de janeiro, é produzido um ajustamento aos critérios que têm vindo a regular os processos de acreditação das ações que relevam para a dimensão científica e pedagógica dos projetos de formação docente.

Trata-se de uma decisão que tem em conta quer os novos desafios e exigências de natureza curricular e pedagógica que contribuem para a transformação das práticas de ensino e da cultura profissional docente, quer o texto daquele despacho, onde se exige que, para as ações de formação poderem ser consideradas como científica e pedagogicamente relevantes, se estabeleça *“uma relação direta com os conteúdos inerentes ao grupo de recrutamento ou de lecionação do docente”* (nº 2 do artº 3º).

É a partir desta prescrição que o CCPFC considera que uma tal exigência deverá sustentar novos critérios para acreditar a relevância científica e pedagógica de todas as ações que sejam submetidas ao Conselho, independentemente do facto de serem iniciativas de formação que se relacionem com a promulgação do Decreto-Lei nº 55/2018, com a lecionação de Cidadania e Desenvolvimento, com o Decreto-Lei nº 54/2018 ou com as estratégias de ensino e aprendizagem direcionadas para a promoção do sucesso escolar¹.

¹ É no ponto nº 1 do Despacho 779/2019 que se referem estas iniciativas de formação, as quais serão especificamente abordadas, do ponto de vista da sua acreditação como ações que relevam para a dimensão científica e pedagógica, numa outra carta circular a enviar às entidades formadoras.

1. Princípios gerais

O trabalho de análise do CCPFC, para determinar se as ações de formação relevam para a dimensão científica e pedagógica, passa a reger-se pelo princípio geral que de seguida se enuncia.

Todas as ações de formação que, intencional e deliberadamente, visam afetar a reflexão e a ação dos docentes são consideradas como ações que relevam para a dimensão científica e pedagógica, desde que essas ações convoquem:

- (i) as áreas curriculares específicas em que os docentes lecionam;
- (ii) as áreas curriculares com as quais se possam vir a relacionar, por via do trabalho de articulação interdisciplinar ou do trabalho de colaboração a estabelecer com outros docentes com os quais partilham compromissos profissionais e projetos de intervenção educativa²;
- (iii) outras iniciativas de natureza curricular e pedagógica em que os docentes possam estar envolvidos³ (por exemplo, intervenções no domínio do apoio tutorial específico ou atividades de coadjuvação em sala de aula).

De acordo com uma tal decisão, as ações de formação que relevem para a dimensão científica e pedagógica deverão contribuir para capacitar os docentes a desenvolver as suas competências de reflexão e de intervenção, ao nível das iniciativas curriculares e pedagógicas que lhes dizem respeito, em termos das ações de planeamento, de organização do trabalho de aprendizagem nas salas de aula, de interlocução pedagógica e de avaliação dos conhecimentos, das capacidades e das atitudes dos estudantes.

Em síntese, o CCPFC considera que uma ação de formação que releve para a dimensão científica e pedagógica poderá ser qualquer ação de formação que, a partir das exigências e desafios concretos das disciplinas, dos domínios de articulação curricular (devidamente enunciados na proposta) ou de todos os projetos relacionados com os objetivos norteadores da ação que aos docentes compete protagonizar, contribuam para o desenvolvimento das suas competências de reflexão e de intervenção atrás mencionadas.

² Nesta categoria de ações enquadram-se, por exemplo, aquelas ações de formação que visam capacitar os docentes a envolver-se na construção do que o Decreto-Lei 55/2018 designa por «Domínios de Autonomia Curricular» ou as ações relacionadas com o trabalho de cooperação entre professores com o propósito de desenvolver iniciativas relacionadas com as medidas curriculares e pedagógicas previstas no Decreto-Lei 54/2018.

³ Neste âmbito, referem-se, por exemplo, intervenções no domínio do apoio tutorial específico ou de coadjuvação nas salas de aula que exigem um trabalho de cooperação entre docentes no domínio da planificação, da monitorização, da reflexão e da avaliação do desempenho dos estudantes e das medidas curriculares e pedagógicas adotadas.

2. Contiguidade horizontal e vertical entre grupos de docência na acreditação de ações

Os princípios enunciados no ponto anterior implicam que a articulação horizontal e vertical entre grupos de docência, nas ações a acreditar pelo CCPFC, sejam objeto de uma análise diferente daquela que o Conselho tem vindo a assumir. É de acordo, então, com a necessidade de estabelecer uma relação coerente entre aqueles princípios e as novas possibilidades de articulação entre grupos de docência suscitadas pelos mesmos que se justifica que o CCPFC tenha tomado as seguintes deliberações:

2.1 Alargar a possibilidade de os destinatários poderem pertencer a três níveis de escolaridade distintos⁴ numa ação de formação que releve para a dimensão científica e pedagógica desde que se respeitem duas condições fundamentais:

- a) que uma tal opção seja adequadamente formulada e justificada;
- b) que a modalidade de formação selecionada seja congruente com a possibilidade de docentes de níveis de escolaridade distintos poderem beneficiar da reflexão partilhada sobre as exigências e especificidades dos desafios curriculares:
 - i. ao nível das suas próprias disciplinas e áreas disciplinares, em anos de escolaridade diferentes dos seus;
 - ii. ao nível dos desafios de natureza transdisciplinar que possam afetar a gestão curricular e pedagógica nas disciplinas que cada um dos formandos leciona.

Neste sentido, chama-se a atenção para a necessidade de as entidades formadoras, quando submeterem ações de formação ao CCPFC, terem em conta quer os destinatários das mesmas, do ponto de vista dos níveis de escolaridade nos quais se enquadram, quer as modalidades de formação a selecionar.

⁴ A figura de nível de escolaridade tem como referência a organização atual dos grupos de recrutamento e das suas funções no sistema educativo português. Num primeiro nível, encontram-se os educadores de infância; num segundo nível, os professores que lecionam no 1º Ciclo do Ensino Básico; num terceiro nível, aqueles que lecionam no 2º Ciclo; num quarto nível, todos os restantes, os que lecionam no 3º ciclo e no Ensino Secundário, para além dos docentes que lecionam, enquadrados nos níveis de escolaridade acabados de referir, em cursos de natureza mais específica, como é o caso, por exemplo, dos Cursos de Educação e Formação, os Cursos Profissionais ou os Cursos de Ensino Artístico Especializado.

Importa reconhecer que são **as modalidades de formação centradas nos contextos escolares** (Círculos de Estudo, Oficinas de Formação, Projetos e Estágios⁵) que melhor permitem operacionalizar ações de formação capazes de responder aos critérios agora adotados para se decidir se tais ações relevam para a dimensão científica e pedagógica de vários grupos disciplinares distintos. É perante esta recomendação que se alertam os responsáveis pelas entidades formadoras, e os formadores, para terem em atenção o que se considera serem modalidades de formação centradas nos contextos escolares, do ponto de vista das suas finalidades, dinâmicas formativas e procedimentos a propor.

2.2. Considerar que os destinatários das ações de formação podem ser docentes pertencentes a grupos de recrutamento distintos, desde que:

- a) uma tal opção seja adequadamente formulada e justificada;
- b) a modalidade de formação selecionada seja congruente com a possibilidade de docentes de grupos de recrutamento distintos poderem beneficiar da reflexão partilhada sobre as exigências e especificidades dos desafios curriculares, na medida em que:
 - i) o trabalho nas diferentes disciplinas que os docentes lecionem possa potenciar a reflexão sobre as disciplinas de outros;
 - ii) se possam construir a partir das disciplinas que os docentes lecionam articulações de natureza interdisciplinar;
 - iii) se considerem desafios de natureza transdisciplinar que afetem a gestão curricular e pedagógica nas disciplinas que cada um dos formandos leciona.

⁵ Esta é uma recomendação, e não uma prescrição, para que as ações de formação possam ser acreditadas como ações que relevam para a dimensão científica e pedagógica, dado que as modalidades de formação centradas nos contextos escolares, ao garantirem a experimentação e a aplicação das aquisições pessoais nos espaços de trabalho profissional, favorecem a possibilidade de desenvolvimento das competências de reflexão e de intervenção dos docentes, a partir das exigências e desafios concretos das disciplinas, dos domínios de articulação curricular ou dos projetos em que os docentes se envolvam.

Tal como já foi referido anteriormente, chama-se a atenção para a necessidade de as entidades formadoras, quando submetem ações de formação ao CCPFC, terem em conta, também nesta situação, quer os destinatários das mesmas, quer as modalidades de formação a seleccionar.

Em suma, é de acordo com este conjunto de princípios que se passa a admitir uma abordagem mais flexível da regra de contiguidade, tanto em termos verticais, ao nível dos ciclos de escolaridade em que atuam os docentes, como em termos horizontais, ao nível dos grupos de recrutamento, no âmbito de cada um destes ciclos de escolaridade.

O Presidente do CCPFC



(Rui Trindade)